

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029.2026-000001
CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RIO MARIA-PA

Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA.

RIO MARIA/PA - EXERCÍCIO 2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026

1. PREÂMBULO

1.1. O município de Rio Maria-PA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **34.668.962/0001-35**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Alex da Costa Pessoa**, residente e domiciliado no município de Rio Maria - PA, nomeado mediante **Decreto Municipal n.º 001/2025**, torna público o **Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA**, subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, Decreto Municipal n.º 055 de 11 de março de 2025. O aviso de abertura deste será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA, Imprensa Municipal (FAMEP - Federação das Associações de Municípios do Estado do Para), sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM: www.tcm.pa.gov.br. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>, ou retirado no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA, no horário das 08h00min às 17h00min.

1.2. Prazo de inscrição e vigência do credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência por meio do seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação, conforme Art.79, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº14.133/21.

DATA (PERÍODO): 05/05/2026 à 05/11/2026
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/05/2026 às 10h00min (1ª sessão)
LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO

2.1. O presente Edital de chamamento público tem por objeto o **Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA**, conforme suas necessidades e devidamente especificados na Tabela do item 10.1 deste Edital e no Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

3. DA FINALIDADE

3.1. A presente contratação tem por finalidade o Chamamento Público para credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos voltados à realização de cirurgias eletivas, com o objetivo de atender à demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA.

3.2. Busca-se, com a presente iniciativa, assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da oferta de serviços de saúde, garantindo o acesso oportuno da população a procedimentos cirúrgicos eletivos indispensáveis à recuperação da saúde, à melhoria da qualidade de vida e à redução de agravos decorrentes

da espera prolongada.

3.3. A adoção do credenciamento, na forma eletrônica, fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que o define como procedimento auxiliar aplicável nas hipóteses de inviabilidade de competição, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam às condições técnicas e legais estabelecidas no edital, conforme também disposto nos arts. 78 e 82, §5º, da referida Lei. Tal modelo mostra-se adequado diante da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda por cirurgias eletivas, bem como da limitação da capacidade instalada da rede municipal de saúde.

3.4. Dessa forma, o credenciamento viabiliza a formação de uma rede complementar de prestadores, garantindo maior capilaridade, resolutividade e celeridade no atendimento, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990.

3.5. Ademais, a contratação observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como os princípios da economicidade, vantajosidade e supremacia do interesse público, configurando-se como a solução mais adequada para redução do tempo de espera, mitigação de riscos clínicos e efetividade das políticas públicas de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do SUS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

4.3. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.4. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população.

4.5. Não poderão participar do credenciamento os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo nº 26, §4º, da Lei nº 8080/1990, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo nº 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

4.6. Não poderão participar do credenciamento Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.7. Não poderão também participar do credenciamento as empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.8. É vedada a participação de credenciado, ou, de pessoa jurídica que tenham funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

5.3. Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 1.2, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos, através do site: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao.riomaria@gmail.com.

5.5. O Contrato oriundo do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto **até 05 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **05 de maio de 2026 até a data de 05 de novembro de 2026**.

6.3. **O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, a partir do dia **05 de maio de 2026**, considerando a **primeira sessão de abertura dia 11 de maio de 2026 às 10:00 HORAS**. Após esse período, o Edital continuará aberto para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA, será mantido publicada a lista atualizada dos credenciados no site do Município.

6.4. Poderão ser selecionadas e classificadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, conforme o Termo de Referência, sendo que, nesse caso, os serviços serão rateados em proporção semelhante, através de termo de ajustamento a ser celebrado entre o Município e as empresas credenciadas.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. a) Os interessados em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar documentação inerente a habilitação exclusivamente por meio eletrônico, através de cadastro prévio junto ao sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. b) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. c) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. d) O uso da senha de acesso pela licitante e de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Para o credenciamento – deverão apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

7.5.2. Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;

7.6. Regularidade:

7.6.1. I - Jurídica;

7.6.1.1. a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.6.1.2. b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.6.1.3. c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.6.1.4. d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

7.6.1.5. e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia dos sócios.

7.6.1.6. f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

7.6.1.7. g) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

7.7. II - fiscal, social e trabalhista;

7.7.1. a) - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.7.2. b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.3. c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.4. d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.7.5. e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.7.6. f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.7.7. g) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.8. h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. III - econômico-financeira.

7.8.1. a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

7.8.2. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.8.2.1. b) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

7.8.2.2. b) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

7.8.2.3. b) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO

PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

7.8.3. d) No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa

7.9. IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1. a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu;

7.9.2. b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

7.10. Outras Documentações:

7.10.1. Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);

7.10.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal), e no caso de pessoa jurídica deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);

7.10.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

7.10.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.10.5. Observações: Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia.

7.10.6. A administração poderá solicitar os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, para fazer conferência da cópia com o original

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

8.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial designada procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

8.2. As análises dos documentos das empresas serão realizadas pelo Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento do Município de Rio Maria-PA, sendo que a análise técnica relativa a avaliação da documentação dos(as) Empresas/Profissionais que executarão os serviços ficará a cargo da Comissão Especial.

8.3. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

8.4. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de **03 (três) dias úteis**.

8.5. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

8.6. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 7 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

8.7. Ato contínuo, o Município, através de sua Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do (ANEXO V).

8.8. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8.9. O resultado da análise dos documentos de habilitação, com a relação dos credenciados previamente habilitados, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA, Imprensa Municipal (FAMEP - Federação das Associações de Municípios do Pará) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

8.10. A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

8.11. Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela **Secretaria Municipal de Saúde** e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

8.12. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

8.13. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

9. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

9.1. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

10. DO VALOR

10.1. Tabela 01 – Estimativa:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL
01	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRÉ E PÓS CIRURGICO	288	R\$ 309,94	R\$ 89.262,72
02	0308040015	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	18	R\$ 651,80	R\$ 11.732,40
03	0410010065	MAMOPLASTIA REDUTORA (GIGANTOMASTIA)	88	R\$ 12.801,85	R\$ 1.126.563,24
04	0406020570	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	50	R\$ 6.445,75	R\$ 322.287,65
04	0406020570	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	50	R\$ 3.686,17	R\$ 184.308,75
06	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	100	R\$ 5.057,53	R\$ 505.753,50
					R\$ 2.239.908,26

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

12.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

12.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O Agente de Contratação e a Comissão analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

12.5. O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

12.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

12.7. O pagamento pelos serviços complementares com o objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

12.8. As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

13. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços, multiplicado pelo valor unitário constante da tabela do item.

13.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ da Prefeitura ou do Fundo Municipal requisitante, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

13.3. O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

13.4. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

13.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

13.6. A Nota Fiscal e/ou recibo de pagamento autônomo emitidos pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN e IRRF.

13.7. Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

13.8. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

13.9. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

13.11. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

13.12. Advertência;

13.12.1. Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;

13.12.2. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.12.3. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

13.13. Descredenciamento.

13.13.1. As sanções serão aplicadas por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

13.13.2. As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.13.3. A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.

13.13.4. No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2-118 - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Natureza da Despesa

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

15.2. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Administração manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

15.3. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas elencadas no Termo de Referência e Contrato.

15.4. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

15.6. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu".

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

16.2. Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital, bem com às regras deste edital.

16.3. Somente serão permitidos bloqueios de atendimento mediante solicitação por escrito da empresa, recebida até dia 10 (dez) dias do mês anterior.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato da **Chamada Pública nº 001/2026** terão vigência da data de assinatura do competente instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

17.2. A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários, nos termos pelo art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

19. DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. As impugnações poderão ser interpostas aos termos do Edital de Credenciamento no prazo máximo de até 3 (três) dias.

19.2. Obs: Art. 164 da Lei 14133/2021 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Considerando ser um credenciamento, com início imediato após a publicação, fica prazo definido para 3 dias após a publicação do instrumento editalício, que deverá ser protocolada por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

19.3. Recebida a impugnação, a Comissão Permanente de Contratações promoverá a análise, julgamento e divulgação da decisão via e-mail e no Portal da Prefeitura.

20. RECURSOS

20.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21. DO DESCRENCIAMENTO

21.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

21.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao município de Rio Maria – PA, em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.3. Constituem motivos para o descredenciamento: o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato; a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público; bem como as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

21.5. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

21.6. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.

21.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas normas municipais que regulamentam a matéria.

22.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Rio Maria - PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

22.3. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, conforme inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

23. ANEXOS

23.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Termo de Adesão ao Credenciamento Edital n.º 001-2026;

ANEXO IV - Minuta do Contrato de prestação de serviços. – Pessoa Jurídica;

ANEXO V – Termo de Referência.

Rio Maria - PA, 04 de maio de 2026.

Alex da Costa Pessoa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 001/2025

ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026
EXERCÍCIO 2026**

Ao Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento do Município de Rio Maria-PA.

A interessada abaixo qualificada requer sua **inscrição** no **Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA**, divulgado pelo Município de Rio Maria – PA

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

/

Banco

Agência

nº C/C Pessoa Jurídica

E-mail de contato

Serviços Ofertados: Os valores a serem pagos pela prestação de serviços será de acordo com o valor estabelecido no Item 10 do Edital de Chamamento Público.

Item	Descrição dos Serviços	Valor

_____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
2. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
2. **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
3. **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.
O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.
4. Que possui conta corrente Pessoa jurídica.
5. **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o Edital do Chamamento Público – Inexigibilidade 003/2025, que não é, assim como, também em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Local _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa (IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)
OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO III

Termo de Adesão ao Credenciamento Edital n.º 001-2026

Objeto: Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA.

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Rio Maria – PA.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		
Nome completo:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	
RG:	CPF:	
Profissão/Função na Empresa:		
Telefone:	WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

Requer seu CREDENCIAMENTO para Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, nos termos do edital de **credenciamento n.º 001-2026**

conforme itens, quantidades e valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total: R\$ xxxx (xxxxxxx).

- a) Ao assinar este formulário de adesão declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no edital do Credenciamento e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.
- b) Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Cidade-UF ___/___2026.

Razão Social da Empresa
Assinatura do Responsável CPF:
Cargo:

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2026

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
***/2026**

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público interno, sediada na Rua 12, nº 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35**, neste ato representado pelo Sr.º **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante **Decreto Municipal n.º 001/2025**, residente e domiciliado no Município de Rio Maria - PA, e de outra, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XX, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de **Chamamento Público nº 001-2026**, homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do fornecimento da prestação de serviços é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade do artigo 106 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo do fornecimento;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização do fornecimento verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados no fornecimento;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....), sendo que o valor total será obtido mensalmente multiplicando-se o valor unitário pelo número de serviços fornecidos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços de fornecimento objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de fornecimento, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço de fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços de fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço de fornecimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133).

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2-118 - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Natureza da Despesa

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Rio Maria - PA, _____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
RG nº.

b) _____
RG nº.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DEMANDANTE

Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria
Processo Administrativo: 029.2026-000001
Credenciamento Eletrônico nº 001-2026

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o **Chamamento público para credenciamento eletrônico de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA**, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento administrativo prévio de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratações Públicas, nomeada pelo Decreto nº 513/2025 e pela Comissão Especial de Credenciamento do FMS, nomeada pela Portaria nº 778/2025, observadas as disposições contidas no Art. 6, XLIII c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – de sorte que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras e valores descritos abaixo.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL
01	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRÉ E PÓS CIRÚRGICO	288	R\$ 309,94	R\$ 89.262,72
02	0308040015	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	18	R\$ 651,80	R\$ 11.732,40
03	0410010065	MAMOPLASTIA REDUTORA (GIGANTOMASTIA)	88	R\$ 12.801,85	R\$ 1.126.563,24
04	0406020570	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	50	R\$ 6.445,75	R\$ 322.287,65
04	0406020570	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	50	R\$ 3.686,17	R\$ 184.308,75

06	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	100	R\$ 5.057,53	R\$ 505.753,50
					R\$ 2.239.908,26

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento à crescente demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Rio Maria/PA. Tal cenário é resultado de fatores como limitações estruturais da rede pública local, insuficiência de oferta de serviços especializados, bem como o acúmulo de procedimentos postergados ao longo dos últimos anos, o que tem ocasionado o prolongamento do sofrimento dos usuários e o agravamento de quadros clínicos que poderiam ser resolvidos de forma programada.

3.2. Ressalta-se que as cirurgias eletivas, embora não caracterizadas como de urgência ou emergência, são essenciais para a promoção da saúde, melhoria da qualidade de vida e prevenção de complicações futuras. A ausência de atendimento em tempo oportuno pode acarretar a evolução de doenças, aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade e, conseqüentemente, elevação dos custos ao sistema público de saúde.

3.3. Nesse contexto, verifica-se a insuficiência da capacidade operacional instalada da rede municipal para absorver integralmente a demanda existente, especialmente no que se refere a especialidades médicas cirúrgicas. Assim, torna-se imprescindível a adoção de medidas que ampliem o acesso da população aos serviços de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

3.4. Diante disso, o chamamento público para credenciamento eletrônico de empresas especializadas visa possibilitar a contratação complementar de serviços médicos, garantindo maior celeridade, eficiência e ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos. A estratégia de credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores aptos a atender de forma contínua e conforme a demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

3.5. Por fim, a contratação pretendida alinha-se às diretrizes legais e normativas vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às políticas públicas de saúde voltadas à redução de filas e à melhoria do acesso aos serviços especializados, contribuindo diretamente para a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA e para a promoção do bem-estar da população usuária do SUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento "é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante." In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

4.2. Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e

fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde propõe a destinação do montante global de **R\$ 2.239.908,26 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte e seis centavos)**, a ser aplicado na execução dos serviços objeto do presente Chamamento Público para credenciamento eletrônico, com vistas à realização de procedimentos médicos especializados de natureza eletiva, destinados à redução da demanda reprimida e à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

5.2. A definição dos valores a serem pagos pelos serviços prestados observará critérios técnicos, econômicos e assistenciais, pautados nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, bem como na compatibilidade com os parâmetros praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a Tabela SIGTAP.

5.3. Ressalta-se que, para os itens constantes no presente credenciamento, verificou-se, em diversas consultas realizadas à Tabela SIGTAP, a inexistência de valores de referência para determinados procedimentos. Não obstante, em observância aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos, foram devidamente registrados na tabela anexa os respectivos códigos de procedimentos identificados, ainda que desprovidos de valoração.

5.4. Diante dessa lacuna, a Administração adotou, de forma complementar, pesquisa de mercado com base em referências regionais, contratos similares e práticas adotadas por outros entes públicos, assegurando, assim, a adequada remuneração dos prestadores, sem prejuízo da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

5.5. Os valores unitários dos procedimentos contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e adequada execução dos serviços, compreendendo, entre outros: honorários médicos, atuação de equipe multiprofissional, fornecimento de insumos, materiais e medicamentos, utilização de equipamentos e infraestrutura hospitalar, despesas operacionais, acompanhamento pré e pós-operatório, bem como a cobertura de eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, garantindo a integralidade da assistência prestada.

5.6. Para fins de organização, transparência e adequada execução contratual, os serviços a serem credenciados compreendem os seguintes procedimentos, cuja relevância social, sanitária e assistencial é amplamente reconhecida:

5.6.1. Consulta médica em atenção especializada – pré e pós-cirúrgico:

5.6.1.2. Etapa essencial no processo assistencial, destinada à avaliação clínica detalhada do paciente, definição da conduta terapêutica mais adequada, estratificação de riscos cirúrgicos e acompanhamento sistemático da recuperação pós-operatória. Constitui medida indispensável para assegurar a segurança do paciente, a efetividade do procedimento e a mitigação de possíveis complicações.

5.6.2. Tratamento de complicações de procedimentos cirúrgicos:

5.6.2.1. Serviço voltado à garantia da continuidade do cuidado, contemplando o manejo clínico e/ou cirúrgico de eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados. Sua previsão reforça o compromisso da Administração com a integralidade da assistência, a segurança do paciente e a resolutividade do sistema de saúde.

5.6.3. Mamoplastia redutora (gigantomastia):

5.6.3.1. Procedimento de caráter reparador e funcional, indicado para pacientes acometidas por hipertrofia mamária severa, condição que ocasiona dores crônicas, alterações posturais, limitações funcionais e impactos psicossociais relevantes. Sua realização promove significativa melhoria na qualidade de vida, na saúde física e no bem-estar das pacientes.

5.6.4. Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral e unilateral):

5.6.4.1. Procedimento destinado ao tratamento da insuficiência venosa crônica, patologia que pode evoluir para quadros mais graves, como úlceras venosas, trombozes e infecções recorrentes. A intervenção cirúrgica contribui para a prevenção de complicações, alívio dos sintomas e melhoria da capacidade funcional dos pacientes.

5.6.5. Histerectomia total:

5.6.5.1. Procedimento cirúrgico de elevada relevância no tratamento de diversas patologias ginecológicas, tais como miomas uterinos, endometriose avançada e neoplasias. Trata-se de intervenção frequentemente indispensável à preservação da saúde da mulher e, em determinadas situações, à própria sobrevivência da paciente.

5.7. Os procedimentos acima elencados representam demandas prioritárias da população do Município de Rio Maria/PA, cuja execução se mostra imprescindível para a promoção da dignidade da pessoa humana, a redução do tempo de espera por atendimento especializado, a mitigação do sofrimento dos usuários do SUS e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

5.8. Ressalta-se que a adoção do modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de prestadores e atendimento contínuo da demanda, permitindo à Administração ajustar a execução conforme a necessidade da população, sem prejuízo da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.9. Por fim, os critérios ora estabelecidos visam assegurar a adequada alocação dos recursos públicos, a qualidade dos serviços prestados e a efetiva redução da demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos eletivos, contribuindo de forma direta para a melhoria dos indicadores de saúde do Município de Rio Maria/PA.

5.10. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da Credenciada pela execução dos serviços elencados.

5.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

5.12. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível

estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.13. São necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

5.13.1. Equipe Médica, Enfermagem e Técnica.

5.13.2. Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde.

5.13.3. Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós-Operatório.

5.13.4. Distribuição de colírios e óculos pós-operatórios.

5.13.5. Em caso de intercorrência até 180 (cento e oitenta) dias após a cirurgia, garantia de consulta, exames e demais intervenções clínicas e/ou cirúrgicas conforme diagnóstico médico.

5.14. Os equipamentos, pessoal de apoio, materiais serão de responsabilidade da Credenciada, a qual deverá realizar os serviços nas datas e horários agendados, conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. Para fins de contabilizar os procedimentos realizados deverá ser elaborado pela Credenciada relatório com a quantidade de procedimentos realizados, sendo que a relação nominal dos usuários atendidos será de inteira responsabilidade da Central de Regulação do município.

5.16. O número de atendimentos/cirurgias para as pessoas jurídicas credenciadas, será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do controle da regulação/agendamento, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento.

5.17. Os atendimentos a serem realizados por cada Credenciada será de acordo com o número de pacientes inseridos no agendamento, sendo o prazo de duração dos procedimentos conforme a capacidade técnica do profissional, sempre observando a necessidade do paciente, e a máxima segurança do diagnóstico/tratamento.

5.18. A Credenciada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A Credenciada se torna responsável pelos serviços prestados.

5.19. Conforme a necessidade da Secretaria, o valor estimado para este credenciamento é de **R\$ 2.239.908,26 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte e seis centavos)**, considerando o quantitativo previsto para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os valores praticados para a execução dos serviços, conforme detalhado na planilha acima.

5.20. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

5.21. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços médicos especializados em cirurgias eletivas deverá observar, de forma rigorosa e integral, os padrões técnicos, assistenciais e sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais normativas aplicáveis à atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a qualidade, segurança e resolutividade dos atendimentos.

6.2. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências do Hospital Municipal Eurico Paes Cândido, integrante da rede pública municipal de saúde, por meio da realização de mutirões cirúrgicos organizados e planejados, contemplando os seguintes procedimentos:

- a) Mamoplastia redutora (gigantomastia);
- b) Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral e unilateral);
- c) Histerectomia total;
- d) Consultas médicas especializadas em caráter pré e pós-operatório.

6.3. O prazo para execução dos procedimentos será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Administração, observada a programação assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A execução dos serviços observará, ainda, as diretrizes e objetivos do Programa “Mama Gigante”, instituído pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA), ao qual o Município aderiu, visando ampliar o acesso a procedimentos cirúrgicos reparadores e reduzir a demanda reprimida existente.

6.5. Os serviços serão custeados mediante recursos oriundos de emenda parlamentar, devidamente pactuados em instrumento normativo específico, com definição prévia dos quantitativos de procedimentos a serem realizados, em consonância com o planejamento da gestão municipal de saúde.

6.6. Os serviços que não atenderem às especificações exigidas ou forem considerados inadequados pelo contratante serão formalmente recusados, devendo a contratada proceder à sua substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação oficial e/ou emissão do respectivo Termo de Recusa.

6.7. Todos os custos decorrentes da substituição ou correção dos serviços recusados correrão exclusivamente às expensas da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6.8. O descumprimento do prazo estabelecido para substituição ou correção dos serviços caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

6.9. O recebimento provisório e definitivo dos serviços não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução dos procedimentos realizados.

6.10. A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de equipe médica especializada, devidamente habilitada e com experiência comprovada na realização dos procedimentos cirúrgicos previstos, bem como de equipe multidisciplinar de apoio, infraestrutura hospitalar adequada, equipamentos compatíveis com o nível de complexidade das intervenções e materiais médico-hospitalares em conformidade com as normas de

biossegurança vigentes.

6.11. Constituem requisitos mínimos indispensáveis para habilitação e execução dos serviços:

- 6.11.1.** Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente;
- 6.11.2.** Licença sanitária válida e vigente, expedida pelo órgão competente;
- 6.11.3.** Comprovação de capacidade técnica e experiência prévia na execução de serviços similares;
- 6.11.4.** Observância rigorosa dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do SUS;
- 6.11.5.** Disponibilidade de estrutura adequada para acolhimento, atendimento e acompanhamento dos pacientes.

6.12. A presente contratação não se utilizará de catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista tratar-se de serviços especializados, de natureza eminentemente técnica, cuja execução depende diretamente da qualificação profissional, da capacidade operacional dos prestadores e da infraestrutura disponibilizada, não sendo possível sua padronização por meio de catálogo eletrônico.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria.

9.2. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais normas pertinentes à execução do objeto.

9.4. A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/ operacional/ pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos/serviços credenciados/contratados.

9.5. A execução do serviço deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.6. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

9.7. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

9.8. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

9.9. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

9.10. A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

9.11. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

9.12. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

9.13. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas.

9.13.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

9.13.2. Os serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem, no que couber, dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde do município de Rio Maria/PA.

9.13.3. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

9.13.4. A distribuição dos serviços/procedimentos entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e Conveniência Administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

9.13.5. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos/serviços firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

9.14. Da quantidade de procedimentos/serviços a serem realizados pelas credenciadas/contratadas

9.14.1. As Credenciadas/Contratadas deverão realizar os atendimentos/procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda repassada pela Credenciante/Contratante.

9.14.2. Os serviços serão solicitados conforme a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

9.15. Quanto ao atendimento aos usuários as credenciadas/contratadas deverão

9.15.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em

formulários em branco.

9.15.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

9.15.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

9.16. Da designação de fiscais/supervisores

9.16.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

9.16.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

a). Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

b). Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;

c). Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Responsável de Assistência à Saúde e do coordenador/supervisor da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, responsável pela área, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;

d). Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário e conforme o caso.

9.17. Da denúncia

9.17.1. Será admitida a denúncia, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.

10.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.5. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

10.6. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.7. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada.

10.8. O objeto substituído – conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização

11.6.1. Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Maria/PA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

11.6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.6.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Rio Maria, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

11.7. Da gestão do contrato

11.7.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

11.7.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

11.7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

11.7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

11.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.8.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

11.8.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A Credenciada, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. A forma de pagamento será mediante processamento da produção apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado por mês.

13.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Secretaria de Saúde, sempre levando em conta o número de procedimento efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

13.4. A Credenciada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

13.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de Empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da execução dos procedimentos, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá estar acompanhada da Ordem de Serviços e Nota de Empenho emitida pela Secretaria, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

13.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

13.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.

13.7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

14.1. Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do Município de Rio Maria-PA, as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não

tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento e que atenda a todas exigências, inclusive quanto à documentação.

14.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde serão inseridos todos os documentos necessários ao credenciamento na chamada pública.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

15.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.

15.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição.

15.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.5. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

15.1.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

15.1.7. Certidão Negativa de FGTS.

15.1.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção.

15.1.9. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

15.1.10. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

15.1.11. Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

15.1.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.

15.1.13. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

15.1.14. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos.

15.1.14.1. Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no Conselho Regional de Medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

15.1.14.2. Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços.

15.1.14.3. Apresentar o (Registro de Qualificação de Especialista) RQE do profissional.

15.1.13. Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.

15.1.14. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física.

15.1.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.1.16. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

15.1.17. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

15.1.18. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada.

15.1.19. Comprovar registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame.

15.1.20. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe.

15.1.21. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

15.1.22. Requerimento para credenciamento/Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar.

15.1.23. Declaração de inexistência de fato superveniente.

15.1.24. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

15.1.25. Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA.

15.1.26. Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:

1 - Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos.

2 - Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

15.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

Qualificação Técnica;

15.3. Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

15.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada.

15.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011.

15.6. O registro ou inscrição do profissional que executará o serviço poderá ser comprovado através do título em especialidade.

16. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

16.1. O Banco de Prestadores dos serviços previstos neste termo será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão de Credenciamento.

16.2. Se o prestador solicitar credenciamento e a demanda não for compatível com a disponibilidade de profissionais apresentados para atendimento, após averiguação, mediante análise da documentação, poderá, depois de ouvido, ser readequada pela comissão.

16.3. Enquanto o Edital estiver em vigor será permitido o credenciamento de quantos interessados aparecerem, desde que atendam a todos os requisitos solicitados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. A Credenciante deverá:

17.1.1. Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido no contrato.

17.1.2. Fornecer à Credenciada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

17.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida à Credenciada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

18. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

18.1. Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Rio Maria-PA.

18.2. Realizar a prestação de serviço conforme definido na Lei nº 12.842/2013 e demais normas que regulamentam o exercício da profissão, devendo realizar a prestação dos serviços conforme agendamento realizado pela contratante.

18.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

18.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Credenciante, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

18.5. Comunicar à Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

18.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

18.7. A Credenciada deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento.

18.8. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

18.9. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e

desmontagem dos equipamentos deslocados no mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da Credenciada.

18.10. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

18.11. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela Credenciada, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados.

18.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da Credenciada.

18.13. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

18.14. É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

18.15. É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

18.16. A Credenciada deverá utilizar lente intra-ocular flexível.

18.17. A Credenciada deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma).

18.18. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, ou,

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.5. Fraudar a licitação.

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência.

20.2.2. Multa.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de

15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.239.908,26 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme apostos no item 5.3 deste presente termo.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2-118 - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Natureza da Despesa

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

25. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O fiscal do contrato será a servidora **SÔNIA SOUZA ALVES OLIVEIRA**, Portaria nº 007/2025 - diretora administrativa do Hospital Municipal de Rio Maria.

25.2. A Gestora do Contrato será a Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO**, Portaria nº 003/2025.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

26.2. É vedado ao credenciado (a), delegar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital de credenciamento.

26.3. O CREDENCIADO será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, e sem ônus para a CONTRATANTE, a execução novamente do objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem divergentes em relação às especificações exigidas.

Rio Maria-PA, 27 de abril de 2026.

LAUDIENE MACEDODOS SANTOS
Coordenadora da Central de Regulação
Decreto nº 728/026

Aprovo o Termo de Referência,

ALEX DA COSTA PESSOA
Secretário Municipal de saúde
Decreto Nº 001/2025